



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

CONTRATO Nº 214.2020.35.2.005

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO A EMPRESA GOIÁS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI, COMO ABAIXO VAI MELHOR DECLARADO.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS, representada pela Secretária Municipal de Saúde, senhora ELIELSON SOBRINHO DE LUCENA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 840.559.602-04, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 4386401 SSP/PA, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado a empresa GOIÁS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.495.738/0001-20, Inscrição Estadual nº 15.280.184-7, com sede na Rua São Pedro, nº 45, Bairro São José – Tucuruí-PA, representada pelo Sr. SULIVAN OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6679334 PC/PA e do CPF nº 012.985.602-92, residente na Rua 13, 48, quadra 33, Jardim América, Tucuruí/PA, doravante denominada CONTRATADA,

celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-005/2020-SEMS, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTAIS E MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF E DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICO-CEO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O procedimento licitatório deverá obedecer à Lei Federal nº 10.520/02; Decreto Federal nº 10.024/2019 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014 e 155/2016, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, Decreto nº 7.892/2013, 9.488/2018 e 8.538 de 6 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 011/2020; (Lei geral de licitações e contratos administrativos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 249.137,95 (duzentos e quarenta e nove mil cento e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos), para os itens consolidados e registrados, conforme preço discriminado em planilha abaixo:

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos para atendimento dos encargos previstos neste contrato correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

Funcional Programática: 10.301.0031-2.093 MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 3.3.90.30.00 –MATERIAL DE CONSUMO

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Fonte de Recursos: 12140000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d

Fonte de Recursos: 12170000 Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS Funcional

Programática: 10.301.0031-2.095 SAÚDE DA FAMÍLIA-SF

3.3.90.30.00 –MATERIAL DE CONSUMO

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Fonte de Recursos: 12120000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais

Funcional Programática: 10.302.0029-2.086 CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte de Recursos:

12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Fonte de Recursos: 12120000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.2. O Faturamento da Nota Fiscal/ fatura será emitido pela CONTRATADA, mediante entrega dos materiais, instrumentais e equipamentos, em nome da CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUI: Trav. Jose Nery Torres, nº 102, Santa Isabel, Tucuruí-PA – CNPJ: 11.193.159/0001-96, feita na presença do FISCAL DO CONTRATO e do SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUI;

4.3. Os pagamentos serão feitos de acordo com os recursos disponíveis, após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí/PA.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

4.5. Os pagamento das obrigações oriunda do contrato será efetuada até no máximo 15 (quinze) dias condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante a apresentação dos seguintes documentos:

4.5.1. Nota Fiscal emitida em nome da Contratante.

4.5.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS.

4.5.3. Certidão Negativa Tributária e Não Tributária;

4.5.4. Certidão Negativa de Débito do FGTS;

4.5.5. Certidão Trabalhista;

4.5.6. Certidão Negativa Municipal.

4.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

CONTA CORRENTE Nº: 13-4	AG. Nº: 3903
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	

4.7. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

4.8. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

5.1. O preço pode ser reajustável de acordo com a data de apresentação da proposta a que se refere o presente contrato, na qual deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, sendo adotado o IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado;

5.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto nº 7892/2013.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em na data de sua assinatura e extingue-se em 31/12/2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, nos termos dos Arts.57 e 110 da Lei Nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

7.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo, com fundamento legal no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 ..

7.3. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço

8. CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

8.1. A(s) empresa(s) Contratada(s) deverão entregar os materiais (equipamentos, instrumentais, e de consumo diversos) parceladamente até 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra nos horários das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, sendo que na sexta o horário é de 08h00min às 12h00min, sob quaisquer pretexto, não serão recebidos fora do expediente de trabalho, no Almoxarifado Central sito à Av. 31 de Março, S/Nº, Bairro Sta Isabel, próximo ao Marquinho's Restaurante - Tucuruí-PA ou local definido pela secretaria Municipal de Saúde no Pedido de Compra;

8.2. Caso os materiais objeto deste chegam com embalagens ou qualidade que se encontre fora das especificações constantes do edital, será imediatamente devolvido e o (s) fornecedor(s) deverão repor as mercadorias no prazo máximo de 5 (dias) úteis;

8.3. Os materiais deverão atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (código de defesa do consumidor) e demais legislações pertinentes. O acondicionamento deverá garantir a integridade dos itens durante o transporte e estocagem até o uso. Deverá estar rotulado conforme legislação em vigor.

9. CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução de cada contrato será exercida pelo servidor MARCELO REGNAULT TELES DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 2390523 SSP/PA e do C.P.F. nº 564.475.232-15, ao qual compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas a Administração. Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA;

9.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos;

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes ou outros encargos decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí;

10.2. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos materiais objeto deste, no prazo estabelecido;

10.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição;

10.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.5. Substituir às suas expensas, todo e quaisquer materiais objeto deste entregues em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;

10.6. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

10.7. Permitir a fiscalização da entrega dos materiais objeto deste por parte de representantes da CONTRATANTE, fornecendo a estes todas as informações solicitadas e acordando com os mesmos as soluções convenientes ao bom andamento das aquisições dos materiais;

10.8. Responsabilizar-se direta e exclusivamente, pela execução integral do Contrato, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a CONTRATANTE, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

10.9. Os materiais permanentes no ato da entrega deverão apresentar garantia mínima de 12 meses e deverá informar o local de assistência técnica autorizada no Estado do Pará, em função da necessidade dos atendimentos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

11.1. Designar servidor para proceder a fiscalização e acompanhamento do objeto licitados recebimentos dos materiais entregue pela Contratada;

11.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

11.3. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, relativos à execução do objeto da contratação;

11.4. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

11.5. Assegurar que os materiais descritos neste instrumento somente sejam entregues unicamente pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

11.6. Realizar rigorosa conferência das características dos itens fornecidos, por meio da Comissão de Recebimento designada ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;

11.7. Certificarem-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

11.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integra o contrato, mesmo o não transcrito no documento hábil para contratação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

- 11.9. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
- 11.10. Efetuar o devido empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 11.11. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega dos materiais, objeto deste Contrato;
- 11.12. Rejeitar, no todo ou em parte, bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- 11.13. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 11.14. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 11.15. Sustar o recebimento dos materiais se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada no Contrato e na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 12.1. A contratada em razão de inadimplências inclusive as referentes ao retardamento na execução nos serviços, salvo ensejadas por motivo de força maior, caso fortuito, fato da administração ou sujeição imprevista, submeter-se-á as sanções indicadas no cap. IV, sessão II (sanções administrativas), da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, a licitante/adjudicatário que:
 - 12.2.1. Apresentar documentação falsa;
 - 12.2.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 12.2.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.2.4. Não mantiver a proposta;
 - 12.2.5. Cometer fraude fiscal;
 - 12.2.6. Comportar-se de modo inidôneo.
- 12.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.4. A licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:
 - 12.4.1. Advertência por escrito;
 - 12.4.2. Multas:
 - 12.4.3. Multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:
 - 12.4.4. 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.ª (primeira) à 5.ª (quinta) hora;
 - 12.4.5. 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.ª (sexta) à 10.ª (décima) hora;
 - 12.4.6. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.ª (décima-primeira) à 20.ª (vigésima) hora.
 - 12.4.5. 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.ª (sexta) à 10.ª (décima) hora;
 - 12.4.6. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.ª (décima-primeira) à 20.ª (vigésima) hora.
- 12.5. Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento.
- 12.6. Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.
- 12.7. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de TUCURUÍ e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos.
- 12.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

12.11. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - Prefeitura Municipal de Tucuruí, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, à diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

12.12. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

12.13. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.14. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

13.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

13.2. Ocorrer concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

13.3. O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Fornecimento;

13.4. A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;

13.5. A CONTRATADA interromper a execução dos serviços sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;

13.6. A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

13.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.8. A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;

13.9. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

13.10. A rescisão de que trata a alínea "h" acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos bens já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

14.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

14.2. Serão de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

14.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

14.4. Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistirá-lhe o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

14.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

E, por estarem justas e contratados as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

ELIELSON SOBRINHO DE LUCENA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1111/2020-GP
CONTRATANTE

GOIÁS COMÉRCIO DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura na mesma data de sua assinatura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

WILSON WISCHANSKY
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 1315/2019-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

ANEXO I
CONTRATO 214.2020.35.2.005

ITEM / ATA	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	AUTOCLAVE AUTOMÁTICO, 21 LTS INOX (COM CICLO DE SECAGEM PORTA FECHADA) CICLO DE ESTERILIZAÇÃO CONSUMO DE AGUA DESTILADA:250ML, PESO:30KG E GARANTIA 1 ANO	STERMAX/ ASE21	UN	1	4.514,00	4.514,00
3	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	GNATUS/ LD III	UN	5	826,99	4.134,95
5	CANETA CIRÚRGICA ANGULADA KONCEPT 1:2 OU SIMILAR. PARA USO COM BROCAS 2,33MM A 2,35MM (DIÂMETRO) X 65MM (COMPRIMENTO), BROCAS DE 45MM DE COMPRIMENTO	DENTSCLER	UN	3	2.183,00	6.549,00
6	CANETA CONTRA-ÂNGULO 500 OU SIMILAR. CONTRA ÂNGULO FABRICADO EM LATÃO COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE INTERNO E EXTERNO RESISTENTE AS TEMPERATURAS DE AUTOCLAVE E MATERIAIS PARA DESINFECÇÃO. SUPERFÍCIE LISA FACILITANDO A ASSEPSIA DOS INSTRUMENTOS DESENVOLVIDA COM BASE EM SISTEMA DIGITAL QUE FACILITA OS MOVIMENTOS E GARANTE A SEGURANÇA NO USO SEM PROVOCAR CANSAÇO NAS MÃOS E PULSOS	DABI ATLANTE/ D700	UN	25	660,00	16.500,00
7	CANETA MICRO - MOTOR INTRA 500 OU SIMILAR. ACOPLAMENTO BORDEN INTRAMATIC. SPRAY INTERNO. MICRO MOTOR FABRICADO EM LATÃO, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E RESISTENTE A ALTAS MÁXIMO DESEMPENHO. TEMPERATURAS EM AUTOCLAVE E MATERIAIS PARA DESINFECÇÃO O QUE GARANTE PROLONGADA UTILIZAÇÃO COM MÁXIMO DESEMPENHO.	KAVO	UN	25	800,00	20.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

8	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM TURBINA EXTRA TORQUE 505 C COM PRESS BUTTON OU SIMILAR. TURBINA FABRICADA EM LATÃO NIQUELADO E CROMADO COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE INTERNO E EXTERNO RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS EM AUTOCLAVE E PRODUTOS PARA DESINFECÇÃO O QUE GARANTE PROLONGADA UTILIZAÇÃO COM MÁXIMO DESEMPENHO	TOSI FOSHAN/ DENTCOMPANY	UN	25	992,00	24.800,00
11	CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS (CADEIRA, EQUIPO, UNIDADE AUXILIAR OU CUSPIDEIRA, REFLETOR E MOCHO).	DABI ATLANTE/ D700	UN	1	18.170,00	18.170,00
15	SELADORA PAPEL GRAU CIRÚRGICO - ALIMENTAÇÃO: 127 OU 220 V TEMPO DE PRÉ-AQUECIMENTO: MÉDIA DE 7 MINUTOS. TEMPO DE SELAGEM DEPOIS DE AQUECIDA: 3 SEGUNDOS DIMENSÕES DO PRODUTO: 36 X 11 X 6,5 CM (C X A X L) DIMENSÕES DA EMBALAGEM: 39 X 11,5 X 7 CM (C X A X L) POTÊNCIA: 50 WÁREA DE SELAGEM: 30 CM X 14 MM (C X L) ÁREA SELADA: 25 CM X 10 MM (C X L)	STERMAX	UN	5	520,00	2.600,00
18	ALAVANCA APICAL INFANTIL (JOGO)	A.R.INDUSTRIA/ RHOSSE	UN	5	142,00	710,00
19	ALAVANCA SELDIN 2	A.R.INDUSTRIA/ RHOSSE	UN	10	45,00	450,00
22	BROCA CIRÚRGICA TRONCO CÔNICA Nº 701 P/ ALTA ROTAÇÃO - 25MM	MEDTRONIC/ RICHARDS	UN	50	26,00	1.300,00
23	BROCA CIRÚRGICA TRONCO CÔNICA Nº 702 P/ ALTA ROTAÇÃO - 25MM	MEDTRONIC/ RICHARDS	UN	50	26,00	1.300,00
31	BROCA ENDO Z	MAILLEFER/ DENTSPLY	UN	20	60,00	1.200,00
33	CABO DE BUSTURI	PRATA	UN	50	14,00	700,00
34	CABO PARA ESPELHO Nº 05 - INOX	INDUSBELLO	UN	70	8,80	616,00
35	CALCADOR DE PAIVA	CASSIFLEX	UN	20	21,00	420,00
36	CUBA REDONDA AÇO INOX.AUTOCLAVÁVEL 8CM. CAPACIDADE: 160ML.	GOLGRAN	UN	25	20,90	522,50
41	CURETA GRACEY UNIVERSAL	GOLGRAN/ MINI FIVE	UN	50	22,50	1.125,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

42	ESPELHO CLÍNICO PLANO Nº 5	GOLGRAN/ CAON INDUSTRIA	UN	70	8,90	623,00
43	ESPELHO DE MÃO	GOLGRAN	UN	10	31,50	315,00
44	ESPÁTULA SIMPLES PARA CIMENTO	SS WHITE	UN	10	16,45	164,50
45	FÓRCEPS ADULTO 01	6B INVENT/ INOX CE	UN	15	95,00	1.425,00
46	FÓRCEPS ADULTO 150	6B INVENT/ INOX CE	UN	15	94,00	1.410,00
47	FÓRCEPS ADULTO 151	6B INVENT/ INOX CE	UN	15	94,00	1.410,00
48	FÓRCEPS ADULTO 16	6B INVENT/ INOX CE	UN	15	96,00	1.440,00
49	FÓRCEPS ADULTO 17	6B INVENT/ INOX CE	UN	15	94,00	1.410,00
50	FÓRCEPS ADULTO 18L	6B INVENT/ INOX CE	UN	15	94,00	1.410,00
51	FÓRCEPS ADULTO 18R	6B INVENT/ INOX CE	UN	15	95,00	1.425,00
52	FÓRCEPS ADULTO 65	6B INVENT/ INOX CE	UN	15	95,00	1.425,00
53	FÓRCEPS ADULTO 69	6B INVENT/ INOX CE	UN	15	95,00	1.425,00
60	LIMA PARA MOTOR ENDODÔNTICO SORTIDO 21MM	DENTSPLY/ UNIONBROACH	UN	10	24,40	244,00
61	LIMA PARA MOTOR ENDODÔNTICO SORTIDO 25MM	DENTSPLY/ UNIONBROACH	UN	10	24,40	244,00
62	LIMA PARA MOTOR ENDODÔNTICO SORTIDO 31MM	DENTSPLY/ UNIONBROACH	UN	10	24,40	244,00
82	SERINGA CARPULE C/ REFLUXO	KONNEN	UN	70	78,00	5.460,00
92	BANDEJA INOX PEQUENA	MAUMER/ BAUMER	UN	30	48,50	1.455,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

95	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 200	GOLGRAN	UN	12	21,00	252,00
96	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 201	GOLGRAN	UN	12	21,00	252,00
97	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 202	GOLGRAN	UN	12	21,00	252,00
98	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 203	GOLGRAN	UN	12	21,00	252,00
99	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 204	GOLGRAN	UN	12	21,00	252,00
100	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 205	GOLGRAN	UN	12	21,00	252,00
101	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 206	GOLGRAN	UN	12	21,00	252,00
102	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 207	GOLGRAN	UN	12	21,00	252,00
103	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 208	GOLGRAN	UN	12	21,00	252,00
103	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 209	GOLGRAN	UN	12	21,00	252,00
105	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 210	GOLGRAN	UN	12	21,00	252,00
106	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 211	GOLGRAN	UN	12	21,00	252,00
107	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 212	GOLGRAN	UN	12	21,00	252,00
108	GRAMPO PARA ISOLAMENTO W8A	GOLGRAN	UN	12	28,00	336,00
109	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 00	GOLGRAN	UN	12	28,00	336,00
110	SERINGA CARPULE C/ REFLUXO	KENNEM/ KONNEN	UN	50	99,20	4.960,00
116	ADESIVO FOTOPOLIMERIZAVEL DENTAL - FRASCO DE 5ML	3M/ TRANSBOND PLUS	FR	30	46,00	1.380,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

117	AFASTADOR MINESSOTA MF 221	INDUSBELLO	UN	30	27,50	825,00
122	APLICADOR MICRO BRUSH DESCARTAVEL DENTAL FINO-CX C/ 100 UNID.	MEDICAL/ KG STICK	CX	50	26,00	1.300,00
125	CABO DE BISTURI	INDUSBELLO	UN	50	16,00	800,00
126	CABO PARA ESPELHO Nº 05 - INOX	PREVEN	UN	70	8,80	616,00
127	CARTELA PARA RX 4 FURO - PCT C/ 100 UNID	GOLGRAN/ CAON INDUSTRIA	PC	30	27,50	825,00
142	ESPELHO CLINICO PLANO Nº 5	HEMOSTASIS LLC/ NEXFOAM	UN	70	9,30	651,00
143	ESPONJA HEMOSTATICA DE COLÁGENO HIDROFILIZADO (GELATINA) LIOFILIZADA ESTÉRIL POR RAIOS GAMA - CX C/ 10 UNID	BIODINÂMICA	CX	30	69,70	2.091,00
146	IONÔMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO R - COR A3, COM DE 10G DE PO + 8G DE LÍQUIDO + 1 DOSADOR DE PO + 1 BLOCO DE ESPECULAÇÃO.	BIODINÂMICA	KIT	70	63,80	4.466,00
147	IONÔMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO R - COR A2, COM DE 10G DE PÓ + 8G DE LÍQUIDO + 1 DOSADOR DE PO + 1 BLOCO DE ESPECULAÇÃO.	ARTEFATO/ MADEITEX	KIT	70	63,80	4.466,00
148	LENÇOL DE BORRACHA ODONTOLÓGICO - CX C/ 26 UNID	SKY	CX	30	32,50	975,00
150	MASCARA DESCARTAVEL RETANGULAR C/ ELÁSTICO E PREGAS TRIPLAS C/FILTRO MELTBLOWN (EFB 95.8%) COM CLIP NASAL.- CX C/ 50 UNID	FORT QUÍMICA/ LIMPAFLEX	CX	50	73,30	3.665,00
152	OLEO LUBRIFICANTE PARA CANETA DE ALTA E DE BAIXA ROTAÇÃO - FRASCO DE 200ML	FORT QUÍMICA/ LIMPAFLEX	FR	20	49,00	980,00
168	SELANTE PARA FOSSULAS E FISSURAS COM 20 PONTAS APLICADORAS-CX C/ 01 SERINGA DE 2GR	DENTSPLY/ FLUROSHIELD	CX	20	516,00	10.320,00
169	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA TÓPICA À BASE DE CLORETO DE ALUMINIO-FR C/ 10 ML	HEMOSTASIS LLC/ NEXFOAM	FR	30	37,00	1.110,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

170	SUGADOR CIRÚRGICO DESCARTAVEL ESTÉRIL- PCT C/ 20 UNID	BIODONT	PC	30	38,00	1.140,00
171	SUGADOR DESCARTAVEL -PCT C/ 40 UNID	BIODINAMICA/ BESTCARE	PC	70	8,25	577,50
172	TESTE DE VITALIDADE-FRASCO DE 200ML	MAQUIRA/ ENDO ICE	FR	8	78,00	624,00
180	ANESTÉSICO, A BASE DE CLORIDRATO DE PRILOCAINA COM FELIPRESSINA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE - CX C/ 50 TUBETES DE 1,8ML	DLA/ CISTANET 3%	CX	30	153,80	4.614,00
181	ANESTÉSICO, A BASE DE MEPIVACAINA AD COM EPINEFRINA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CAIXA COM 50 TUBETES DE 1,8 ML- CX C/ 50 TUBETES DE 1,8ML	DLA/ MEPICAIN 3%	CX	70	205,00	14.350,00
182	CLORHEXIDINA DEGERMANTE -FRASCO DE 1 LITRO	RIOQUIMICA/ RIOEHX	FR	30	39,50	1.185,00
183	ENXUAGUANTE BUCAL GLUCONATO DE CLORHEXIDINA 0,12% FRASCO DE 1 LITRO	COLGATE/ PLAX ICE	FR	30	52,00	1.560,00
186	DESSENSIBILIZANTE- SERINGA DE 3GR	BM4/ PAINLESS	UN	15	39,00	585,00
187	ESCOVA DE ROBSON	SHANGHAI/ MAQUIRA	UN	150	4,20	630,00
188	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA-FRASCO DE 500ML	BIODINAMICA/ EVIPLAC	FR	10	23,00	230,00
189	FIXADOR ODONTOLÓGICO-FRASCO DE 500ML	P&G/ FIXODENT	FR	40	27,00	1.080,00
191	FLÚOR NEUTRO- GEL-FRASCO DE 500ML	BIODINAMICA	FR	30	17,50	525,00
196	PÓ PARA LIMPEZA DE AUTOCLAVE, À BASE DE ACIDO ORGÂNICO SINTÉTICO - FRASCO DE 30GR	ACLIVE/ ASSEPTIC C	FR	20	24,00	480,00
201	HASTES FLEXÍVEIS COTONETE-CX C/ 100 UNID	CREMER	UN	70	8,30	581,00
202	VERNIZ DE FLÚOR -ESTOJO CONTENDO: 1 FRASCO COM 10ML DE FLUORNIZ + 1 FRASCO COM 10 ML	BIODINAMICA/ BIOPHAT	UN	15	50,50	757,50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

204	FIO DE SUTURA AGULHADO ABSORVÍVEL VICRYL 3- 0 COM A CAIXA 24 UNID	VICPOINT	CX	70	360,00	25.200,00
205	FIO DE SUTURA AGULHADO ABSORVÍVEL VICRYL 4- 0 COM A CAIXA 24 UNIDADES	POINT SUTURE/ VICPOINT	CX	70	350,00	24.500,00
VALOR TOTAL A CONTRATAR.....						R\$ 249.137,95